

A QUESTÃO AGRÁRIA E O “PODER DO ATRASO”: UMA DISCUSSÃO A PARTIR DA OBRA DE JOSÉ DE SOUZA MARTINS E ARIIVALDO UMBELINO DE OLIVEIRA

THE AGRARIAN QUESTION AND THE "DELAY OF POWER": A DISCUSSION FROM JOSÉ DE SOUZA MARTINS WORK AND ARIIVALDO UMBELINO DE OLIVEIRA

Lívia Maschio FIORAVANTI¹

Resumo: O objetivo deste texto é desvendar parte dos processos que envolvem a questão agrária no Brasil atual. Para isso, apropriamo-nos de noções e explicações principalmente de José de Souza Martins em seu livro “O Poder do Atraso”, publicado em 1994, e do geógrafo Ariovaldo Umbelino de Oliveira. Partimos também da premissa de que esmiuçar os processos de formação, manutenção e dominação da propriedade privada da terra no Brasil por sujeitos e classes sociais determinados é um caminho potente para iluminar o que Martins denomina de “poder do atraso”. Da mesma forma, a partir da obra de Oliveira, demonstraremos as consequências da propriedade capitalista da terra.

Palavras-chave: propriedade privada; poder do atraso; campo.

Abstract: The purpose of this paper is to unravel part of the processes that involve the land question in Brazil today. For this, we apply notions and explanations mainly of José de Souza Martins in his book "The Power of Delay", published in 1994, and Ariovaldo Umbelino de Oliveira. We start from the premise that also scrutinize the processes of formation, maintenance and domination of private ownership of land in Brazil by individuals and certain social classes in a powerful way to illuminate what Martins calls "the power of delay." Similarly, from Oliveira's bibliography, we demonstrate the consequences of capitalist ownership of land.

Keywords: private property; power delay; field.

Introdução: a persistência do passado

O objetivo deste texto é desvendar parte dos processos que envolvem a questão agrária no Brasil atual. Para isso, apropriamo-nos de noções e explicações principalmente de José de Souza Martins em seu livro “O Poder do Atraso”, publicado em 1994, e do arcabouço teórico-metodológico defendido por Ariovaldo Umbelino de Oliveira. Partimos também da premissa de que esmiuçar os processos de formação, manutenção e dominação da propriedade privada da terra no Brasil por sujeitos e classes sociais determinados é um caminho potente para iluminar o que Martins denomina de “poder do atraso”.

Para o autor, há uma persistência do passado nas estruturas sociais, políticas e econômicas do Brasil. Essa permanência é compreendida de modo totalmente imbricado à questão fundiária. O processo de dominação privada da terra por sujeitos sociais específicos e posterior consolidação de uma aliança entre propriedade da terra e capital (em essência, uma aliança entre as classes sociais dos capitalistas e dos proprietários de terra) teceram duras amarras na sociedade brasileira. Este passado persiste e, não apenas explica o presente, como está a cada momento permeando instituições, estruturas e valores.

Martins (1994)² defende que no Brasil o “atraso é instrumento de poder” e faz parte do sistema político. Nesse contexto, o Estado brasileiro é constituído por relações políticas

¹ Doutoranda em Geografia Humana na Universidade de São Paulo/Professora do Instituto Federal de Mato Grosso. Contato: livia.fioravanti@pdl.ifmt.edu.br.

extremamente atrasadas, como as do clientelismo e do oligarquismo. Esse peso do atraso impede mudanças estruturais à sociedade, como a Reforma Agrária, e dificulta a tomada de consciência dos verdadeiros entraves à transformação social.

Para o autor, a política do favor é a base da política brasileira e resulta em um obscurecimento entre o que é público e o que é privado. O poder pessoal e oligárquico e a prática do clientelismo seriam ainda fortes suportes da legitimidade política do Brasil. As oligarquias submetem a seu controle o jogo político do Estado, obrigado a formar alianças políticas tradicionais e a realizar concessões ao clientelismo político para governar. A troca de favores como obrigação moral – sem vínculo contratual, baseada em doações materiais e retribuições políticas – associa patrimônio e poder, fortalece a “cultura de apropriação do público pelo privado” (p. 38) e engendra “tortuosos mecanismos de acumulação da riqueza” (p. 30).

Por meio desses mecanismos, os aparelhos do Estado se direcionam aos interesses dos grandes e poderosos grupos econômicos³. A contínua confusão na relação do patrimônio público com o privado no sistema político foi o alicerce das relações que hoje são classificadas como corruptas. Para Martins, o “problema não está na corrupção em si, mas na definição de corrupção”, uma vez que o conceito de corrupção foi difundido a partir de uma concepção de somente sinônimo de roubo e de apropriação ilegal do patrimônio público. Devido a práticas e concepções relativas à ideia de favor e de retribuição, o conceito de corrupção, para Martins (1994, p. 45-46), abrange todo o sistema clientelista baseado na dominação patrimonial. Todos que dependem do Estado são envolvidos, para o autor, no clientelismo político e, conseqüentemente, induzidos a uma relação de “troca de favores políticos por benefícios econômicos” (1994, p. 29).

As oligarquias garantem a estabilidade do governo e são intermediárias na sua relação com a sociedade: a ampliação do poder oligárquico brasileiro levou a concessões relacionadas ao aumento da participação popular na política. Para o autor (1994), há uma tradição do “movimento pendular do poder” no Brasil com uma alternância entre governos centralizados de forte controle militar e as oligarquias, governos descentralizados e organizados com base no poder local e regional. Esse jogo político é construído a partir de alianças (corruptas) entre classes e se mantém, mesmo nos períodos de centralização, a partir de uma estrutura social latifundiária e oligárquica.

Os políticos tradicionais e oligárquicos fazem política e se revigoram politicamente tornando-se indispensáveis através de instituições modernas. É impossível implementar qualquer programa de modernização do País sem pagar-lhes tributos políticos e econômico (...). Os políticos modernos e modernizadores (...) não têm acesso ao poder se não fazem amplas concessões à mentalidade clientelista do eleitorado, e ao controle que têm dos votos os que tratam o eleitorado como se fosse um rebanho político (MARTINS, 1994, p. 49).

²Neste artigo, apropriamo-nos de algumas das obras escritas por Martins até 1994, com a publicação do livro “O poder do atraso”. Vale destacar que a partir do livro “Reforma Agrária: o impossível diálogo”, publicado pela Edusp em 2000, o autor passa a defender outra perspectiva em relação ao campesinato e à Reforma Agrária. Há uma mudança analítica na abordagem dos protagonistas sociais na luta pela terra, como a Comissão Pastoral da Terra (CPT) e o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST).

³Casos emblemáticos dessas alianças entre o público e o privado atravessadas pela corrupção – na noção ampla tratada por Martins – são os financiamentos de empresas a campanhas políticas, uma prática corrente na política brasileira. O grupo JBS (que controla a Friboi), por exemplo, foi o maior doador para a campanha à presidência de Dilma Rousseff em 2014. As doações declaradas foram de 69,7 milhões de reais. (Dados disponíveis em <<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2014/12/1559754-sinto-muito-diz-katia-abreu-sobre-desconforto-da-jbs-com-sua-indicacao.shtml>>. Acesso em 12 dez. 2014).

Nos séculos XVI e XVII, o poder era instrumento político do município, logo, dos senhores de escravos e de terras. A partir do século XVIII, no entanto, as bases municipais tornaram-se meio de expressão do absolutismo da Coroa. Com a Independência do Brasil, o poder retornou ao controle dos potentados rurais e locais, que se tornaram a fonte de legitimidade política do Estado.

Em períodos como a Revolução de 1930 e o Regime Militar, quebrou-se a relação de antagonismo e de exclusão recíproca marcada historicamente entre os militares e as oligarquias. As oligarquias mantinham suas relações de clientelismo e, principalmente, sua dominação tradicional em relação à sociedade. Durante o governo Getúlio Vargas, estabeleceram-se as bases de um pacto político que perdura até hoje: proprietários de terras não participam diretamente do governo, mas não são por ele contrariados. Já na ditadura militar, o governo aliou-se às bases municipais organizadas e controladas pelas oligarquias para poder governar, mantendo o mandato de parlamentares que representavam as tradições clientelistas (MARTINS, 1994).

A burguesia brasileira, desde seu surgimento, também realizou mecanismos corruptos e ligados ao clientelismo, praticando a política de troca de favores políticos por benefícios econômicos. Não era oposição ao Estado ou foi responsável por transformações políticas, sociais e econômicas significativas.

Quando a riqueza se modernizou ao longo do século XIX (...) não se modernizou por ações e medidas que revolucionassem o relacionamento entre riqueza e poder, como acontecera na história da burguesia dos países mais representativos do desenvolvimento capitalista (...) A história da moderna burguesia brasileira é, desde o começo, uma história de transações com o Estado, de troca de favores (MARTINS, 1994, p. 30-31).

No Brasil, como destaca Martins (1994, p; 74), “não havia uma classe antagônica suficientemente forte e consciente de seus interesses e de suas oposições (...) oposta aos interesses do latifúndio, que pudesse levar adiante reformas sociais que não afetassem opções políticas e ideológicas fundamentais”. Dessa forma, se desde o século XIX a ascensão da burguesia representou em outros países a reforma do direito de propriedade e democratização a seu acesso, dinamizando o mercado e assegurando a igualdade jurídica, no Brasil os privilégios foram mantidos e os laços estreitados entre Estado e burguesia (MARTINS, 1994).

Sem rompimentos significativos em relação às classes sociais donas do poder ou ditas donas terra, as pressões sociais (das quais aqui destacamos a luta pela Reforma Agrária) tendem a resultar em transformações opostas às desejadas por grupos ou classes que batalham por mudanças significativas na sociedade, reforçando as amarras do passado. Como salienta Martins (1994), a Reforma Agrária no Brasil foi sempre adiada ou realizada de maneira superficial. Considerada pelo governo militar somente como um meio para amenizar as tensões sociais, orientou-se para a aceleração do desenvolvimento capitalista na agricultura. Fortaleceu a relação dos grandes capitalistas com a propriedade fundiária e suas implicações políticas, manteve a propriedade privada da terra e afastou a possibilidade de expropriação dos grandes proprietários de terra. A Reforma Agrária foi orientada, neste sentido, para resolver o que se considerava como um problema militar (e não social).

A compreensão dos conteúdos persistentes do passado e ocultos sob aparência de moderno, passa, necessariamente, pela questão agrária e pela realidade fundiária. “A propriedade da terra é o centro histórico de um sistema político persistente. Associada ao capital moderno, deu esse sistema político uma força renovada, que bloqueia tanto a constituição da verdadeira sociedade civil quanto da cidadania de seus membros” (MARTINS, 1994, p. 13). Base essencial

do sistema econômico e político brasileiro, “a terra é essencial ao desenvolvimento capitalista porque propicia uma acumulação de capital com base no tributo e na especulação, isto é, com base na renda da terra” (p. 129). Diferentemente do modelo europeu, com um desenvolvimento capitalista ancorado no capital, o centro do capitalismo brasileiro – devido a processos econômicos e políticos produzidos desde o Brasil Colônia – está na terra.

Esta é uma singularidade do modo de produção capitalista no Brasil: ao contrário de outros países em que a terra é “reconhecida como entrave à circulação e à reprodução do capital, no modelo brasileiro o empecilho à reprodução capitalista do capital na agricultura não foi removido por uma Reforma Agrária, mas por incentivos fiscais” (MARTINS, 1994, p. 80). Nosso modelo reforçou, para Martins (1994), politicamente a irracionalidade da propriedade fundiária, fortalecendo o sistema oligárquico que dela depende.

A constituição da propriedade privada capitalista no Brasil: roubo e expropriação

Um aspecto importante elucidado por Oliveira (2014) é a omissão do Estado brasileiro em relação ao controle da propriedade. Este nunca teve o objetivo de monitorar ou conter o processo de dominação da propriedade: o país não apresenta uma legislação que limite o tamanho da propriedade privada⁴, a maioria dos títulos de propriedade não tem origem de registro e a legalização do ilegal é realizada pelo próprio aparelho de Estado. Nesse contexto, a história da propriedade privada no Brasil está assentada, para Oliveira (2014), no descumprimento da legislação e na grilagem de terras públicas como prática das elites, tendo como uma de suas consequências uma imensa concentração fundiária no país⁵. De acordo com Oliveira (2003, p. 127), “enquanto mais de 2,4 milhões de imóveis (57,6%) ocupavam uma área de 6% (26,7 milhões de hectares), menos de 70 mil imóveis (1,7%) ocupavam uma área igual a pouco menos que a metade da área cadastrada no INCRA”, ou seja, mais de 183 milhões de hectares (43,8%).

A primeira forma de dominação privada da terra no Brasil destacada no livro por Martins foi a Lei de Sesmarias, de 1375. No Brasil Colonial, as terras pertenciam à Coroa e as sesmarias (cedidas até julho de 1822) forneciam inicialmente somente o direito de uso. O título de propriedade somente era obtido e confirmado, portanto, se as terras fossem comprovadas como produtivas. Contudo, desde esse período, poucos títulos de sesmaria tinham validade jurídica⁶. A lei era burlada pela posse, vista como instrumento de posterior conquista do domínio. O marco jurídico da constituição da propriedade privada no Brasil ocorreu, de acordo com Oliveira (2014), com a Constituição de 1824, a qual garantia o título de propriedade somente a títulos de sesmarias confirmados.

⁴ “No Brasil estão os maiores latifúndios que a história da humanidade já registrou. A soma das 27 maiores propriedades existentes no país, atinge uma superfície igual a aquela ocupada pelo Estado de São Paulo, e a soma das 300 maiores atinge uma área igual à de São Paulo e do Paraná” (OLIVEIRA, 2003, p. 127).

⁵ O índice de concentração fundiária baseado em dados de 2006 divulgados pelo IBGE é 0,854. O INCRA, baseado em levantamento feito em 2010, aponta como índice 0,820 (Dados disponíveis em <<http://reporterbrasil.org.br/2009/11/reparo-em-dado-do-ibge-nao-esconde-concentracao-de-terras/>>. Acesso em 14. dez. 2014). Ambas as instituições revelam uma grande concentração fundiária.

⁶ Na Carta Régia de 27 de dezembro de 1695, a Coroa já reclamava do descumprimento da Lei de Sesmarias em relação às terras improdutivas: “Eu El-Rei vos envio muito saudar. Por ser informado que nas datas das terras de sesmarias desse Estado se tem usado de maneira que a maior parte dessas datas estão nulas por vários fundamentos assim pela largueza com que se concedem, como pelo uso que dão às terras os mesmos sesmeiros sem que na repartição tenha havido aquela igualdade que convém a meu serviço, também comum aos moradores desse Estado de que procede o não se cultivarem as terras pela maior parte e acharem-se muitos moradores sem data alguma não se observando o que sobre elas tenho ordenado para que se não dê a cada morador mais que quatro léguas de terras”. Disponível em <<http://www.icj.ufpa.br/arquivos/>>. Acesso em 11 dez. 2014.

Outro marco essencial para a questão política fundiária brasileira foi a Lei de Terras. Para Martins (2010), esta assegurava interesses de fazendeiros e comerciantes na iminência de transformações nas condições do regime escravista. Como elucida o autor (1994, p. 55), a contradição entre capital e escravismo não tinha a radicalidade da contradição que opunha capital às relações feudais (como em outros países). Dessa forma, “os próprios fazendeiros estariam em condições de personificar as necessidades de reprodução capitalista do capital, não dependendo de uma nova classe, distinta dos proprietários de terra, para viabilizar-se historicamente”.

Se a sujeição do trabalhador estava comprometida, garantia-se, com a Lei de Terras, a sujeição do trabalho. Isso porque a lei determinava a obtenção de terras por compra e venda e legalizava a posse dos títulos das sesmarias de qualquer dimensão não confirmados. Legalizava-se, pela primeira vez na história do Brasil, a grilagem de terras ao se permitir o registro de sesmarias não confirmadas e sem títulos, desde que medidas e registradas (OLIVEIRA, 2014). A propriedade privada estava garantida aos grileiros e se garantia mão de obra assalariada à terra agora cativa. A elite, que acumulava riqueza com o monopólio sobre escravo, passou a acumular com o monopólio sobre a terra.

Importava menos a garantia de um monopólio de classe sobre a terra, do que a garantia de uma oferta compulsória de força de trabalho à grande lavoura. De fato, porém, independentemente das intenções envolvidas, a criação de um instrumento legal e jurídico para efetivar esse monopólio, pondo o peso do Estado do lado do grande fazendeiro, dificultava o acesso à terra aos trabalhadores sem recurso (MARTINS, 2010, p. 50-51).

Martins (1994) afirma que a Lei de Terras de 1850 foi um retrocesso em relação à Lei de Sesmarias e à abolição do regime de mogardio após a Independência (que poderiam levar à base de uma aristocracia fundiária).

Ao contrário do extinto regime de sesmarias, o novo regime retirava do direito de propriedade a co-propriedade do Estado. No regime sesmarial, o fazendeiro tinha apenas a posse formal, que podia ser objeto de venda, mas o rei, isto é o Estado, mantinha sobre a terra a propriedade eminente, podendo arrecadar terras devolutas ou abandonadas e redistribuí-las para outras pessoas, como fora comum até o século XVIII (MARTINS, 1994, p. 76).

A Lei de Terras permaneceu vigente durante o período no Brasil Colônia e Império⁷, constituindo e reforçando o poder dos grandes proprietários de terra. Na República, mantiveram-se as leis do Império e até hoje a Lei de Terras consta na legislação de terras da maior parte dos estados brasileiros (OLIVEIRA, 2014). A concepção de “renda capitalizada” (MARTINS, 2010) que havia no escravo é transposta, com a Lei de Terras, para a terra. Tanto o escravo quanto a terra enriquecem seus respectivos proprietários mesmo sem produzir ou sem trabalho: cobra-se por aquilo que pode ser produzido.

⁷ O Código Civil de 1854 que dispunha sobre as terras devolutas permitiu ainda que durante dois anos qualquer documento anterior a 1854 fosse legalizado. Por sua vez, em 1916, o Código Civil criava o Cartório de Registros de Imóveis, garantindo que só tinha domínio e direito o portador da matrícula. Para obtê-la, a propriedade deveria ter origem comprovada (OLIVEIRA, 2014).

Em 1930, Getúlio Vargas garantia no Código Civil que apenas a transcrição no registro de imóveis validava o registro de terras. Pela segunda vez na história, todos os registros anteriores, mesmo que sem origem comprovada, foram legalizados (OLIVEIRA, 2014). A Constituição de 1946, por sua vez, garantia o direito do Estado à propriedade e introduzia quebra do direito de propriedade em sua plenitude. Permitia, contudo, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública somente mediante prévia indenização em dinheiro aos proprietários. Como destaca Martins (1994, p. 72), “esse dispositivo tornava a reforma agrária economicamente inviável”.

Por sua vez, o Estatuto da Terra de 1964 ao mesmo tempo em que introduzia “critérios de desapropriação bastante precisos” (p. 78), com a quebra total ao direito de propriedade caso esta não cumprisse a sua função social, criava condições para a realização de uma Reforma Agrária com a manutenção do direito de propriedade. O Estatuto da Terra foi modificado na Constituição de 1988 e atualmente apenas são passíveis de desapropriação grandes propriedades improdutivas. Desde o Estatuto, há a obrigatoriedade da realização do Plano de Reforma Agrária, o que – atendendo a interesses de grandes proprietários de terras e capitalistas e colaborando à persistência do passado nos processos econômicos, políticos e sociais brasileiros – não foi implantado nos governos Lula (2003 – 2010) e Dilma (2011 – 2014).

Por um lado, a Constituição Federal de 1988, no artigo 184, representou avanços ao garantir que compete à União desapropriar por interesse social, para fins de Reforma Agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social⁸. A Reforma Agrária, com a Constituição de 1988, passou a ser um dever do Estado e um direito do cidadão (OLIVEIRA, 2014). Contudo, esse direito, assim como tantos outros no Brasil, é permeado pelas “contradições que a modernização introduziu na dominação oligarquia”: ao mesmo tempo em que os direitos abrem caminhos para a luta daqueles que precisam de terra para viver, também são obstaculizados pelo próprio Estado, cuja “constituição resulta da contraditória combinação de interesses e concepções tradicionais e modernas” (MARTINS, 1994, p. 21).

Mesmo que com direitos em relação à terra garantidos na Constituição, se um movimento socioterritorial ocupa uma terra grilada, a reintegração de posse é deferida para o grileiro (mesmo em terra pública, que não passível do reconhecimento de posse). Como salienta Oliveira (2003, p. 115), “o direito vai sendo subvertido e a justiça ficando de um lado só, o lado do direito reivindicado pelas elites”. No Brasil, o “crime contra o patrimônio é imprescritível”⁹: contudo, o aparelho de Estado, como destaca o autor, é submetido às oligarquias políticas e a punição prevista em lei dificilmente atinge aqueles que detêm o poder econômico e político. Esse processo de “subversão total do direito e da justiça” (OLIVEIRA, 2003, p. 115) pode ser explicado, segundo Martins, a partir de uma “fachada burocrático-racional-legal”: esta alimenta a dominação patrimonial e a contamina (MARTINS, 1994, p. 20).

Se por um lado a Constituição de 1988 deixou de limitar, atendendo a interesses da bancada ruralista, o tamanho da propriedade (o que era previsto no Estatuto da Terra), estavam assegurados a partir desse momento os direitos dos povos indígenas e quilombolas. O direito sobre as terras no Brasil garante prioritariamente: o direito dos povos indígenas, seguido respectivamente pelos afrodescendentes quilombolas, pelos camponeses sem terras e minifundiários e, por fim, aos demais brasileiros. Esta garantia é, sobretudo, formal: um

⁸A terra cumpre sua função social quando é produtiva, segue a legislação trabalhista, ambiental e não serve ao cultivo de drogas. Segundo o artigo 184 da Constituição de 1988: “Compete à União desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social, mediante prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária, com cláusula de preservação do valor real, resgatáveis no prazo de até vinte anos, a partir do segundo ano de sua emissão, e cuja utilização será definida em lei”.

⁹Código Penal Brasileiro – artigo 155 a 183.

revestimento moderno de práticas atrasadas que favorecem e reproduzem o processo histórico de manutenção das elites no poder econômico e político.

Nesse contexto, como afirma Martins, a luta para permanecer e conquistar a terra tornou-se também uma “luta por direitos tidos, mas não aplicados ou não reconhecidos nas relações reais”. Como elucida o autor, as lutas camponesas revelariam ainda – face ao poder do atraso nas e das instituições – “as limitações da lei e que sob ela um amplo conjunto de direitos permanecia e permanece na dependência de voluntário reconhecimento por parte de quem tem poder e manda” (1994, p. 62). Esse aspecto pode ser elucidado, segundo Martins, pelo fato das mudanças sociais serem realizadas por setores conservadores da sociedade – no geral, opostos a essas transformações.

O que talvez explique por que decisões políticas fundamentais ganhem forma legal até sem grande dificuldade, mas emperrem justamente na sua aplicação, vitimadas e esvaziadas pela conduta conspirativa de uma burocracia pública que ainda age predominantemente a partir das orientações pessoais dos chefes políticos e não a partir da impessoalidade pressuposta no cumprimento formal da lei por parte do empregado público. A questão, portanto, não é a de aprovar leis avançadas, mas assegurar que elas não serão executadas, ou não serão executadas contra os interesses dos que as aprovaram (MARTINS, 1994, p. 70)

O direito de posse em terras públicas foi, ao longo da história, alterando-se de modo a beneficiar os grileiros. Como exposto por Oliveira (2014), em 1934, era passível de legitimação do direito de posse em terras públicas áreas de até 10 hectares. Esse número saltou para 100 hectares em 1976, com a Legislação de Parcelamento. Dessa forma, terra pública devoluta com extensão superior a 100 hectares não era passível de legitimação. Além disso, a posse só era formalmente garantida através de programa especial do governo federal (em áreas de fronteira) ou estadual. A legalização das terras obtidas ilegalmente ocorre desde o Brasil Colonial e é uma prática para favorecer as elites que estão no poder (MARTINS, 1994). O governo fortalece o atraso: não realiza a Reforma Agrária e mantém inalteradas as relações historicamente construídas em nome da aliança (possibilitada e reproduzida a partir de relações sociais perpassadas por práticas corruptas) entre propriedade da terra e capital.

A agricultura capitalista hoje e seu desenvolvimento desigual e contraditório

O histórico favorecimento dos capitalistas e dos proprietários na questão fundiária forneceu uma particularidade em relação à função da terra no Brasil, dificultando a realização de uma Reforma Agrária que realmente questionasse as estruturas sociais, políticas e econômicas. Para Marx ([1890] 1986), a função da propriedade privada é ser reserva de valor. No Brasil, ela é, contudo, principalmente reserva patrimonial (proprietários não têm como maior objetivo a venda da terra). A separação entre posse e domínio desde a Lei de Terras contribui para que a terra seja usada para reserva de valor e patrimonial, não sendo apropriada para fins produtivos. Como reserva patrimonial é garantia aos proprietários para o acesso ao sistema de financiamento bancário ou ao sistema de políticas de incentivos governamentais.

A maioria das terras no Brasil é ocupada com grandes propriedades improdutivas. O cadastro do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) em 2003 indicava que 70% das grandes propriedades no Brasil eram improdutivas, totalizando mais de 120 milhões de hectares (OLIVEIRA, 2003). Já segundo dados de 2006, haveria no Brasil uma

área improdutivo, dentro das grandes propriedades improdutivas, de pelo menos 134 milhões de hectares. Em 2010, 69 mil proprietários eram responsáveis ainda por 228 milhões de hectares abaixo da produtividade média¹⁰. As terras ocupadas com lavouras correspondiam, de acordo com o Censo Agropecuário de 2006, a apenas 8% das propriedades. Vale destacar que o próprio INCRA mascara dados a respeito das terras improdutivas: os índices da realidade da Agrária em relação à produtividade agrícola são de 1975 e as terras improdutivas não são sequer assim denominadas nas publicações oficiais (OLIVEIRA, 2014).

Desvendar o desenvolvimento capitalista de produção no campo implica, na perspectiva teórica aqui adotada, considerá-lo como um modo de produção de mais-valia (e não apenas de mercadorias em seu sentido restrito). A dinâmica capitalista de produção na agricultura – envolvendo as etapas de produção de mercadorias, circulação, distribuição e consumo – se faz na direção da sujeição da renda da terra ao capital pela compra da terra para explorar ou vender ou pela subordinação da produção camponesa.

No primeiro caso, ocorre a *territorialização do monopólio*, especificamente em propriedades destinadas à produção do setor sucro-energético, de celulose ou de madeira. Há o monopólio na produção e a formação da agroindústria (o beneficiamento do açúcar e do álcool ocorre, por exemplo, no campo e próximo aos canais). O capital se territorializa e a lógica da reprodução ampliada do capital se desenvolve em sua plenitude (OLIVEIRA, 2004). A tendência é que haja uma fusão, em uma mesma pessoa, do capitalista e do proprietário da terra, o qual obtém o lucro da atividade agrícola, industrial e a renda da terra (OLIVEIRA, 2001).

Já no segundo caso, segundo Oliveira (2004), há a *monopolização do território*. Nesse processo de sujeição de renda da terra ao capital pela sujeição camponesa estão setores como o de grãos, carne bovina, aves, suíno, café, suco concentrado de laranja, tabaco e alimentos para mercado interno. Essa sujeição ocorre sem que o camponês seja expulso da terra ou que haja a expropriação de seus instrumentos de trabalho. Segundo Oliveira (2004, p. 42):

Quando o capital monopoliza o território, o capital cria, recria e redefine as relações camponesas de produção familiar. Abre espaço para que a economia capitalista se desenvolva e com ela o campesinato como classe social. O próprio capital cria as condições para que os camponeses forneçam matéria-prima para as indústrias capitalistas ou viabilizam o consumo de bens industrializados no campo. Isso revela que o capital sujeitou a renda da terra gerada pelos camponeses à sua lógica, ou seja, há uma metamorfose da renda da terra em capital.

Diferentemente da territorialização do monopólio, não há imobilização do capital com a propriedade, uma irracionalidade no modo capitalista de produção uma vez que poderia inviabilizar o processo produtivo. Grandes empresas da agricultura capitalista do setor de grãos, por exemplo, não têm interesse em comprar terras e imobilizar capital: fornecem agrotóxicos e sementes aos proprietários e capitalistas em troca de sacas, tendo o controle, sobretudo, na circulação de grãos. O capital monopoliza o território sem, entretanto, se territorializar. A reprodução ampliada do capital redefine, portanto, antigas relações de trabalho e as subordina à sua reprodução.

¹⁰ “Estudo mostra terras mais concentradas e improdutivas do Brasil”. Rede Brasil Atual. 23 de jun. 2011. Disponível em <http://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2011/06/estudo-mostra-terras-mais-concentradas-e-improdutivas-no-brasil>

A reprodução do campesinato interessa ao próprio capitalismo: as grandes empresas dependem a produção camponesa, especialmente no setor de aves, suínos e alimentos para o mercado interno. As quatro grandes empresas no setor de grãos no Brasil – ADM do Brasil, Cargill Agrícola, Bunge e Louis Dreyfus¹¹ – têm o monopólio na circulação (não na produção), dependendo daquilo que é produzido pelos proprietários e capitalistas da agricultura. É na monopolização do território onde há ao mesmo tempo empresas mundiais – articuladas ao movimento chamado por Chesnais (1996) de “mundialização do capital” – e a possibilidade da reprodução camponesa.

O atraso no campo teórico e a força dos discursos

O poder do atraso exposto por Martins principalmente em relação à questão política da terra é reforçado por discursos e pelas noções defendidas por grupos de intelectuais. A agricultura capitalista – difundida como “agronegócio” por meio da importação da noção de *agribusiness* elaborada por economistas estadunidenses – é considerada fundamental à balança comercial brasileira e à produção de alimentos, o que colabora para permitir a manutenção dos privilégios políticos e econômicos da elite latifundiária (OLIVEIRA, 2007). Todavia, as empresas que atuam diretamente no agronegócio são responsáveis por apenas 17,96% das exportações (Oliveira, 2014). Mídia e governo contribuem à difusão da ideia de que é a grande propriedade que produz comida. Contudo, além de não gerarem alimentos ou contribuírem significativamente com as exportações, também precisam de subsídios do Estado e geram poucos empregos se comparadas às pequenas e médias propriedades.

A imagem de que o agronegócio é símbolo de um país moderno se desfaz pela simples análise de dados estatísticos. Segundo Oliveira (2007, p. 134) a partir de dados do Censo Agropecuário de 1995-1996, as unidades camponesas eram as “responsáveis por mais de 50% da produção de batata-inglesa, feijão, fumo, mandioca, tomate, agave, algodão em caroço arbóreo, banana, cacau, café, caju, coco, guaraná, pimenta do reino, uva”. São ainda a maioria na produção dos produtos hortigranjeiros e nos setores de rebanho suíno, aves, ovos e leite. As pequenas unidades são ainda aquelas que mais empregam e que mais destinam parte expressivas de suas rendas para esta finalidade (OLIVEIRA, 2003).

A terra, como salienta o autor, “não pode ser considerada uma mercadoria qualquer que pode ficar retida, acumulada nas mãos de poucos (...). Dela depende a humanidade para sobreviver” (p. 153). Com maior parte de suas terras improdutivas e usadas como reserva patrimonial, o Brasil importa alimentos básicos do dia a dia do brasileiro. Em 2003, segundo Oliveira (2003), o Brasil precisou importar arroz, feijão, milho, trigo e leite. Não há política de soberania alimentar no país e a própria segurança alimentar também passa a ser ameaçada devido ao uso indiscriminado de agrotóxicos e transgênicos.

Noções obscurecedoras como “cadeia produtiva do agronegócio” (que inflam os dados relacionados à real importância da agricultura capitalista) ou “agricultura familiar” (gestada como ação do Banco Mundial para abandono da concepção de campesinato) escondem as contradições do modo capitalista de produção (OLIVEIRA, 2007). O próprio campesinato é visto como um sujeito social à margem da história¹².

¹¹ “Cinco das dez maiores exportadoras do país são de agronegócios”. *Valor online*, 18/08/2012. Disponível em <http://economia.ig.com.br/empresas/2012-08-17/cinco-das-dez-maiores-exportadoras-do-pais-sao-de-agronegocios>. Acesso em 12 dez. 2014.

¹² Segundo elucida Martins (1981), os camponeses não aparecem na história do Brasil, que é uma história urbana e daqueles que participam do pacto político.

No embate teórico sobre as noções e conceitos utilizados para retratar o campo brasileiro está em jogo fundamentalmente a defesa de quais são as classes sociais na sociedade capitalista e quais são os sujeitos da transformação social e espacial. Duas correntes teóricas que procuram explicar o modo capitalista de produção no campo ignoram o campesinato: para uma delas, há uma permanência das relações feudais e uma penetração do capitalismo no campo, que levaria o fim do feudalismo no Brasil. Para a segunda corrente, com a modernização do latifúndio haveria a destruição dos camponeses: eles seriam um resíduo em extinção e inevitavelmente se proletariariam. Em ambas as correntes, não há lugar para o campesinato ou o latifundiário: haveria somente burguesia e proletariado como classes sociais (OLIVEIRA, 1991; 2004).

A terceira corrente, defendida dentre outros autores por Martins e Oliveira, defende que há a criação e recriação do campesinato e do latifúndio. Esse corrente se fundamenta no que foi escrito nas últimas páginas do livro três de “O Capital”:

Os proprietários de mera força de trabalho, os proprietários de capital e os proprietários da terra, cujas respectivas fontes de rendimento são o salário, o lucro e a renda fundiária, portanto, assalariados, capitalistas e proprietários de terra, constituem as três grandes classes da sociedade moderna, que se baseia no modo de produção capitalista (MARX, 1986 p. 317).

Oliveira (2004; 2014) considera o campesinato como outra classe social: há uma relação social entre sujeitos sociais em luta com interesses opostos: o proprietário capitalista da terra e o camponês, cada qual com condicionamentos históricos e sociais específicos de classe. Diferentemente dos proprietários de terra, dos assalariados e dos capitalistas, o campesinato para produzir e reproduzir condições de existência não precisa das outras classes. Importa, para o camponês, o ato de produzir propriamente dito, o que implica o acesso à terra e ao controle total ou parcial da produção.

Esse reconhecimento do campesinato na teoria ocorre a partir de uma reflexão sobre a prática camponesa e produção cotidiana da passagem de uma “classe em si” para uma “classe para si”, nos termos de Marx ([1847] 1985). Vale destacar que a própria condição de classe camponesa não foi assumida por alguns movimentos socioterritoriais, como o MST (OLIVEIRA, 2014), e que até as Ligas Camponesas nenhuma das manifestações no campo reivindicavam esta condição de classe (MARTINS, 1994).

A agricultura camponesa e a urgência da Reforma Agrária

A linha teórica defendida por Martins e Oliveira elucida que o desenvolvimento do modo de produção capitalista no campo brasileiro ocorre de maneira desigual e contraditória: ao mesmo tempo em que o capitalismo avança estabelecendo relações especificamente capitalistas de produção, contraditoriamente cria e recria relações não capitalistas de produção no campo, dentre elas relações camponesas.

Há uma compreensão nesta corrente de que o processo contraditório do desenvolvimento capitalista nunca provém de relações especificamente capitalistas de produção (fundadas no capital e no trabalho assalariado). Martins recupera nas obras de Rosa

Luxemburgo¹³ a separação entre reprodução ampliada do capital e produção do capital – a qual, segundo Luxemburgo, nunca é baseada em relações capitalistas, uma vez que estas demandam capital produzido e trabalhadores despojados dos meios de produção¹⁴. A escravidão no Brasil favoreceu a acumulação e posterior produção de capital. Desde o período colonial, a grilagem (com a venda da terra) e a corrupção também são, segundo Oliveira (2014), instrumentos para que o capital seja produzido e leve à acumulação original (prática rentista em si) ou primitiva (se for reinvestida para gerar mais capital).

O campesinato, fundado em relações não capitalistas de produção, tem um papel importante na produção do capital. Cabe destacar que não só no capitalismo há acumulação: parte do campesinato também pode acumular se houver produção de mercadorias acima da necessária para obtenção das mercadorias não produzidas pela família e, em um processo que envolve no geral mais de uma geração, virar capitalista¹⁵. Isso não significa, contudo, que o campesinato irá desaparecer. A diferenciação interna dessa classe social não leva à extinção do camponês, como acreditava Lênin (ou defensores da segunda corrente aqui exposta).

Foi o desenvolvimento do modo capitalista de produção no Brasil, particularmente no que se refere à agricultura, que instituiu a apropriação camponesa da terra, notadamente na crise do trabalho escravo. Nesse contexto, o colonato no Brasil está na origem da formação do campesinato (MARTINS, 2010). Para Martins, o campesinato se forma, portanto, fora da ordem escravocrata e é mais que um novo nome, designa um novo lugar social no espaço geográfico. É oriundo do próprio desenvolvimento histórico do capitalismo brasileiro e deve ser entendido, como já expusemos, enquanto classe social dentro desse modo de produção.

O campesinato brasileiro está ainda em formação: há um crescimento da agricultura camponesa tanto sob o ponto de vista do número de estabelecimentos quanto em relação à área ocupada (OLIVEIRA, 2003). O principal período formação do campesinato brasileiro foi na ditadura militar, que promoveu projetos de colonização públicos e privados, particularmente no norte e centro-oeste do país. A ação do Estado na ditadura formava um campesinato proprietário, mas, ao mesmo tempo intensificava os conflitos por terra entre camponeses sem título de propriedade e latifundiários grileiros.

Até a década de 1940, segundo Martins, as lutas camponesas assumiam apenas a forma de movimentos milenaristas ou as do chamado banditismo social. Somente na década seguinte os camponeses começaram a se manifestar politicamente. A Igreja e o Partido Comunista passam, a partir de meados do século XX, a serem importantes intermediadores entre os trabalhadores rurais e o Estado, lutando pela melhoria das condições de vida no campo e iniciando uma disputa ideológica para atrair e mobilizar os camponeses.

¹³ Especialmente na obra “A Acumulação do Capital”, publicada pela primeira vez em 1912, Luxemburgo destaca o papel do que denomina de “mercados externos”, mercados não capitalistas que contribuíram ao longo da história com processos de acumulação do capital.

¹⁴ Dentre as formas de acumulação (primitiva) que levariam a relações especificamente capitalistas estão os cercamentos e a pirataria, detalhadamente descritos por Marx no primeiro livro de “O Capital” a respeito da Inglaterra no século XVIII. Outros mecanismos de acumulação podem ser encontrados no comércio mundial e no tráfico negreiro durante os séculos XIX ou no saque pelos europeus do ouro e da prata dos povos indígenas na América Espanhola entre os séculos XVI e XVII (OLIVEIRA, 2014).

¹⁵ Caso emblemático de acumulação camponesa é a do atual Grupo André Maggi. Atualmente, o grupo é uma “holding que controla divisões de empresas ligadas ao agronegócio, ligadas ao plantio, processamento e comércio de grãos, produção de sementes, reflorestamento, pecuária, venda de fertilizantes, geração de energia elétrica, administração portuária, transporte fluvial, exportação e importação”. O processo de enriquecimento da família Maggi iniciou-se quando, ainda camponeses, venderam hectares no Paraná para plantar soja no Mato Grosso na década de 1970 em área dez vezes maior. A atual geração da família é sócia da Louis Dreyfus e controla mais de 250 mil hectares somente no estado de Mato Grosso. Disponível em *O império da família Maggi*. <http://revistadinheiorural.terra.com.br/secao/agronegocios/o-imperio-da-familia-maggi> Acesso em 09 dez. 2014.

Os conflitos camponeses que surgiram nessa época questionavam a propriedade da terra e os “mecanismos de reprodução do poder oligárquico”, como a grilagem de terras, utilizada, segundo expõe Martins (1994, p. 64), para a obtenção ou manutenção de benefícios políticos e econômicos¹⁶. Começava-se a discutir a base material das classes sociais e as relações políticas, predominantemente apoiadas no monopólio da propriedade da terra. Foi nesse contexto que surgiram as Ligas Camponesas, na década de 1950, como movimentos religiosos e legalistas apoiados pelo Partido Comunista. Neste momento, a luta dos camponeses buscava a garantia dos direitos: ainda que formalmente livres, as relações de trabalho no campo baseavam-se na subjetividade dos fazendeiros.

A mediação política das lutas camponesas no Brasil a partir dos anos 1950 foi realizada principalmente pelo Partido Comunista. A ação do Partido, no entanto, mobilizou a Igreja Católica em um amplo programa de conscientização e organização sindical dos camponeses. A Igreja, o Partido Comunista e as Ligas Camponesas eram a favor da Reforma Agrária¹⁷ e de uma legislação que regulasse as relações de trabalho no campo e garantisse o direito à sindicalização e a contratos escritos de trabalho. Até hoje, nem tudo está garantido aos trabalhadores: a “fachada burocrático-legal” regulamentando as relações de trabalho no campo é o aspecto formal de uma realidade desigual e contraditória da expansão do capitalismo.

Ainda segundo Martins, a ditadura brasileira iniciou uma “militarização” da questão agrária para impedir a consolidação das ideologias que a Igreja Católica e o Partido Comunista forneciam aos indígenas e camponeses. Também assegurou a posse pacífica dos grandes proprietários na terra e eliminou focos de tensão criados por pequenos proprietários e posseiros. Para isso, o governo forçou acordo entre os camponeses e os grandes proprietários, legalizando as terras de posseiros apenas em pequenos lotes. Buscava-se despolitizar a questão agrária e impedir transformações sociais. Em 1964, aprovou-se o Estatuto do Trabalhador Rural, que estendia aos camponeses direitos que os trabalhadores da cidade já usufruíam, como o direito à sindicalização. Com o Estatuto, a luta pela Reforma Agrária foi enfraquecida: este amenizava os problemas de parte dos trabalhadores e os afastava da luta pela redistribuição de terras.

Até o regime militar, a Igreja adquiriu um caráter desenvolvimentista na sua interpretação da questão agrária. Nos anos 1950, os bispos católicos instauraram programas de conscientização das populações rurais, apoiando programas federais de desenvolvimento econômico e de modernização, como a SUDENE (Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste), medida essencialmente centralizadora. Esses programas de “modernização”, contudo, expulsaram pobres de suas terras e mataram camponeses. Nos anos 1960, mudanças das relações de trabalho nas propriedades de café e cana no sudeste brasileiro resultaram em trabalhadores rurais sujeitos ao desemprego sazonal e que passaram a viver em condições precárias nas periferias das cidades. Por fim, na década de 1970, os trabalhadores dos seringais da Amazônia foram expulsos de suas terras devido à derrubada das florestas para a

¹⁶ A grilagem de terras passou a ser uma questão social e política disseminada a partir da Revolta Camponesa de 1957 no sudoeste do Paraná, “quando terras federais começaram a ser vendidas pelo governo do estado, provocando uma duplicidade de titulares”. Até então, era uma “questão restrita a litígios no interior das próprias oligarquias” (MARTINS, 1994, pp. 64-65).

¹⁷ A Igreja, como outros setores da elite, respeitava o direito de propriedade e exigia indenização dos proprietários cujas terras fossem expropriadas por meio Reforma Agrária. Já as Ligas e os comunistas reivindicavam uma Reforma Agrária expropriatória; o Partido Comunista, no entanto, a reconhecia como objetivo secundário em relação à regulamentação das relações de trabalho e à supressão das relações que classificava como feudais (MARTINS, 1994).

implantação de pastagens e substituição da economia extrativa pela agropecuária capitalista (MARTINS, 1994).

O Nordeste e a Amazônia foram, respectivamente nos anos 1950 e 1970, a regiões que definiram os objetivos sociais da doutrina católica. Com o Nordeste, a Igreja passou a analisar os problemas do campo como produtos do atraso econômico, social e político brasileiro. A pobreza e concentração fundiária eram vistas, de acordo com Martins (1994), como resultado da ausência ou ineficiência da ação do capital e apareciam como um problema econômico cujas soluções dependiam de decisões políticas. Para a Igreja, uma distribuição de terras mais justa resolveria o problema da miséria rural e impediria a expansão dos ideais comunistas entre os camponeses.

A expansão do capitalismo na Amazônia resultou em conflitos entre grandes empresas capitalistas e camponeses sem títulos legais de propriedade. Os sindicatos e a Igreja se transformaram em importantes mediações de denúncia social e de busca de soluções junto às autoridades. A realidade passou, todavia, a exigir novos modos de pensar e de interpretação sobre a violência no campo. A concepção anterior de que haveria “ilhas de miséria” (p. 67) no Brasil mostrava-se cada vez mais insuficiente.

A pobreza na Amazônia deixava claro para a Igreja que o desenvolvimento capitalista poderia criar problemas sociais e que ao mesmo tempo em que “combina sofisticadas técnicas de produção” reproduz “formas arcaicas de exploração do trabalho” (p. 126; 130). Há denúncias ainda hoje de relações de peonagem, isto é, de condições de trabalho ainda hoje análogas à escravidão. Segundo dados da CPT citados por Oliveira (2003), em 2002 houve 147 de casos envolvendo a peonagem, enquanto que em 2003 este número saltou para 223, envolvendo 7.560 pessoas (principalmente no Pará). Em 2014, a empresa Seara, pertencente ao grupo JBS, foi condenada ao pagamento de 10 milhões de reais pela Justiça do Trabalho por danos morais e coletivos aos trabalhadores, uma vez que as “condições de trabalho na empresa não eram favoráveis à manutenção da saúde dos trabalhadores”¹⁸. O trabalho insalubre leva à própria morte: 23 trabalhadores migrantes empregados no corte da cana em usinas do interior de São Paulo morreram entre 2004 e 2009¹⁹.

Segundo Martins (1994), o apoio moral da Igreja aos camponeses e índios logo se transformou em um embate entre a Igreja e o Estado. A Igreja começou a se responsabilizar pelo rumo das transformações sociais em meados do século XX. Havia motivações anticomunistas na pastoral rural, uma vez que a Igreja temia perder fiéis para os comunistas. Devido à expulsão dos camponeses de suas terras na Amazônia e ao massacre de índios na região²⁰ para a instalação de grandes fazendas, a Igreja organizou, na década de 1970, a Comissão Pastoral da Terra (CPT). Ficava claro que o capital não resolveria os problemas do campo e que apenas a intervenção estatal não resolveria as consideradas irracionalidades do mercado. Embora a Igreja buscasse corrigir a realidade social para adequá-la a seu modo de pensar – com ações concretizadas também no “trabalho popular de base” para tentar frear a ação das Ligas Camponesas no campo –, sua ação pastoral e política conservadora tornou-se

¹⁸Seara é condenada a 10 milhões por trabalho a 10º. 27 de novembro de 2014. Disponível em <<http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/seara-e-condenada-em-r-10-milhoes-por-trabalho-a-10oc-em-frigorifico/>>. Acesso em 14 dez. 2014.

¹⁹Justiça confirma proibição de pagamento por produção no corte de cana. 22 de outubro de 2013. Disponível em <http://reporterbrasil.org.br/2013/10/justica-confirma-proibicao-de-pagamento-por-producao-no-corte-de-cana/>. Acesso em 14 dez. 2014.

²⁰De acordo com dados do MST citados por Martins (1994, p. 132), “mais de mil camponeses foram assassinados entre 1970 e 1985, metade dos quais na Amazônia”. Segundo relatório da Comissão Nacional da Verdade, publicado em 2014, 8.350 indígenas foram mortos no período da ditadura militar em massacres, conflitos de terras, remoções forçadas, contágios por doenças, prisões, torturas e maus tratos.

contestadora ao defrontar-se com formas atrasadas de capitalismo e com o paternalismo das relações sociais nas grandes propriedades (MARTINS, 1994).

Houve uma reorientação ampla do trabalho pastoral, que passou a criticar a estrutura social e política, ameaçando interesses dos grandes proprietários de terra. Bispos católicos começaram a publicar documentos de denúncia da situação dos camponeses, demonstrando que a propriedade fundiária era a base do desenvolvimento capitalista brasileiro. A CPT tornou ativa a presença da Igreja nas regiões de conflitos sociais envolvendo os camponeses. Além da ação da CPT, os sindicatos transformaram a violência dos proprietários de terra em uma disputa legal.

Com o fim da ditadura, a Reforma Agrária foi reorientada para o âmbito partidário e ressurgiram concepções extremamente conservadoras em relação à propriedade da terra. Prevalciam critérios oligárquicos de distribuição dos cargos pelos estados e incorporou-se a Igreja – principal instrumento de expressão do descontentamento camponês – na composição do Congresso. O novo governo, obrigado a lidar com a pressão dos camponeses, realizava mudanças superficiais para diminuir as tensões sociais e ao mesmo tempo impedia que decretos para a desapropriação de terras fossem assinados e colocados em prática. A utilização dos termos “propriedade produtiva” e de “propriedade improdutiva” gerou ambiguidade na definição das propriedades sujeitas à desapropriação para Reforma Agrária, expulsando da terra apenas os pequenos agricultores (MARTINS, 1994).

Inclusive com a mediação política da Igreja ou do Partido Comunista a partir da metade do século XX, o campesinato brasileiro nunca teve condições objetivas de reprodução da família, a qual é buscada pela migração ou pela participação em movimentos sociais (OLIVEIRA, 2014). Nesta classe, não há divisão entre trabalho e trabalhador ou conversão do trabalho em mercadoria. A posse é realizada como estratégia para que se mantenha a condição camponesa, e não se pensando na legalização e posterior transformação em propriedade privada (prática comum na elite brasileira).

A lógica interna de produção camponesa baseia-se na produção de mercadorias para trocar por dinheiro, assim se obtendo mercadorias que não se produz. O dinheiro que o camponês obtém com a venda dos produtos se destina ao consumo individual da família, não sendo destinado à obtenção de mais dinheiro. Nesse sentido, não é a relação com o mercado que determina a vida do camponês: é a reprodução da vida. A agricultura camponesa é baseada no trabalho familiar – o qual é o fundamento da produção do campesinato (com especificidades nos vários lugares do Brasil) – e a jornada de trabalho é regrada pelo tempo necessário para desenvolver a atividade (OLIVEIRA, 1991). Outra característica é a de que a propriedade privada camponesa da terra é – como destaca Martins (1994, p. 138) recuperando noções do documento “Igreja e Problemas da Terra”, de 1980 – “terra de trabalho”, e não “terra de exploração” como ocorre na propriedade privada da terra. A propriedade privada é uma garantia de que os filhos terão onde trabalhar: não é como na propriedade privada capitalista destinada a explorar o trabalho alheio.

Considerações Finais: entre permanências e rupturas

O oligarquismo brasileiro mostra-se moderno para preservar o atraso do latifúndio e das relações de trabalho. Preserva mecanismos atrasados de acumulação de capital – como obtenção e venda de terra grilada – e articula a racionalidade do capital com a irracionalidade da propriedade fundiária. Esse processo ocorre por meio de instrumentos atravessados pela corrupção, pela troca de favores entre sujeitos e classes sociais.

No Brasil, a mentalidade rentista consolidada com a Lei de Terras permanece até hoje em grande parte dos capitalistas e proprietários: não é preciso produzir nada para enriquecer.

O poder do atraso impregnado nas estruturas econômicas, sociais e políticas brasileiras leva, como expusemos neste texto, a uma questão agrária apresentada apenas como proposta de reassentamento de trabalhadores e sem-terra, buscando ser aceitável pelos capitalistas e pelos proprietários de terra.

Como destaca Martins (1994, p. 58), “as grandes mudanças sociais e econômicas do Brasil não estão relacionadas com o surgimento de novos protagonistas sociais e políticos, portadores de um novo e radical projeto político e econômico”. São as próprias elites governantes que realizam transformações superficiais para diminuir as tensões sociais e, conseqüentemente, manterem-se no poder. A Lei de Terras, por exemplo, criada em 1850, não teve o objetivo de liberalizar o acesso à terra, instituindo bloqueios ao acesso à propriedade aos trabalhadores. Já o Estatuto da Terra, de 1964, viabilizou uma Reforma Agrária superficial e estratégica quando os militares subiram ao poder na ditadura (MARTINS, 1994).

Como demonstrou o autor (1994, p. 30), o “novo é desdobramento do velho”: o “agronegócio” tão exaltado pelo governo e pela mídia nada mais é do que uma agricultura capitalista realizada seguindo práticas historicamente produzidas e reproduzidas no campo brasileiro: a grilagem de terras e o favorecimento econômico e político das oligarquias.

Interesses e estratégias de classe criam renovados entraves à Reforma Agrária. Esta resolveria o problema da concentração de terras no Brasil, principal entrave social e político que impede transformações sociais profundas. A luta pela Reforma Agrária, diferentemente do que divulga a atrasada elite capitalista latifundiária brasileira, é essencialmente moderna.

As elites reagem à luta dos camponeses com violência, uma vez que precisam garantir o passado e veem na barbárie, segundo Oliveira (2003, p. 115), “a única forma de manter seu patrimônio, expresso na propriedade privada capitalista da terra”. Por um lado, proprietários de terra e capitalistas concebem e realizam a terra como reserva de valor e patrimônio. Imensas extensões concentram-se nas mãos de grupos econômicos que a utilizam para acumulação capitalista. Por outro, o camponês vê a terra como a fonte da reprodução de sua existência por meio do trabalho. A propriedade privada camponesa da terra é o lugar das relações sociais de trabalho familiares. O direito do camponês à terra é um direito ao meio de trabalho e ao que o trabalho pode assegurar: a própria reprodução da vida.

A questão agrária é aqui compreendida por meio do desenvolvimento desigual e contraditório do capitalismo (OLIVEIRA, 2004; 2014). Na medida em que se amplia a agricultura capitalista, intensifica-se também a luta pelo acesso à terra e pela reprodução camponesa sem sujeição ao capital. O campesinato, longe de ser uma classe da sociedade feudal ou um resíduo social em extinção, é uma classe da sociedade capitalista. Essa classe está em uma longa luta para reproduzir sua vida no campo sem sujeição. Da mesma forma, trabalhadores do campo e parte dos excluídos da cidade também procuram a liberdade e a sobrevivência por meio da luta pela conquista da terra.

Os movimentos socioterritoriais têm um papel histórico na luta pela permanência, conquista ou reconquista da terra. Como destaca Martins (1994), o fim da ditadura militar e a ascensão do Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST) produziram mudanças nas prioridades e nas ações dos “agentes de mediação” das lutas dos trabalhadores rurais. Até o final da ditadura, as lutas eram justificadas como lutas contra a expulsão dos trabalhadores das terras que ocupavam e contavam com importante papel do Partido Comunista ou da Igreja. A figura social que centralizava o discurso sobre a Reforma Agrária era o posseiro da Amazônia Legal. Com o fim do regime militar, no entanto, houve a substituição do posseiro pelo sem-terra: a luta pela permanência na terra passou para a luta por desapropriações e assentamentos dos pequenos agricultores sem-terra da região sul (MARTINS, 1994).

A alteração do centro da questão fundiária do posseiro para o sem-terra foi provavelmente realizada intencionalmente pelos membros do governo e pela imprensa. Deslocava-se, para Martins (1994), o conteúdo moral da precedência do posseiro para o

argumento econômico da propriedade improdutivo. No entanto, se antes os posseiros apareciam expulsos da terra, hoje os fazendeiros é que passaram a ser apresentados como vítimas de invasões e expulsões²¹. Essa mudança de ênfase contribuiu para desmoralizar a luta dos trabalhadores rurais e dos grupos que os apoiavam, como a Comissão Pastoral da Terra (MARTINS, 1994). O MST foi, contudo, desde a sua formação até o segundo mandato de Lula, um movimento socioterritorial de grande capacidade de organização e mobilização na luta pela terra.

Segundo Oliveira e dados divulgados pela CPT, houve 1277 conflitos no campo em 2013²², com uma queda da ação dos movimentos e crescimento no número de famílias envolvidas (OLIVEIRA, 2014). Esse aumento na quantidade de conflitos dá uma nova qualidade ao processo de luta pela terra. Para Oliveira (2014), o protagonismo que era do MST (realizado por meio da luta política e ocupações de terra) agora é do posseiro. Posseiros – sem a mediação conservadora da Igreja ou a mediação do MST – começam a deixar claro a iminência da luta pela terra.

Se a história do Brasil é como afirmou Martins uma “história inacabada” (1994, p. 11) e movida pela permanência do passado, também é uma história na qual podem existir rupturas, mesmo que permeadas por inúmeras contradições. Essa história é construída no cotidiano das ocupações de terra e de lutas por uma terra que seja apropriada para a reprodução da vida (e não do capital). Nesse sentido, os “agentes da história lenta” são também os agentes da história possível.

Como Martins destaca no final de sua análise²³, é preciso repensar a história da luta camponesa e avançá-la. Para isso, afirma que é preciso considerá-la em suas particularidades. Os camponeses apresentam relações de trabalho diferenciadas: há o camponês proprietário, renteiro, parceiro, morador, posseiro e sem terra (MARTINS, 1991). A diversidade camponesa – da mesma forma que a luta pelos indígenas e dos quilombolas pelo território – busca construir um futuro baseado na negação e superação do presente, com uma sociedade dotada de justiça e dignidade. A história da propriedade privada da terra no Brasil é a história da expropriação camponesa da terra. Traz, contudo, em seu bojo também a história da luta diária desta classe para a conquista ou reconquista da terra. Uma luta que procura assegurar a apropriação da terra, seu valor de uso e a própria sobrevivência.

Referências

CHESNAIS, F. *A mundialização do capital*. São Paulo: Xamã, 1996.

²¹Caso emblemático de inversão da ordem do direito sobre a terra está também na garantia dos índios ao território indígena. O site Questão Indígena serve para “denúncia” dos agricultores capitalistas a respeito do que denomina de problemas: “criação de terras indígenas”, “ampliação de terras indígenas” ou “invasão por índios”. Disponível em <http://www.questaoindigena.org/p/mapa-do-conflito.html> Acesso em dez. 2014.

²²“Conflitos Campo Brasil 2013”. Disponível em <http://cptnacional.org.br/index.php/component/jdownloads/viewdownload/43conflitosnocampobrasilpublicacao/344conflitos-no-campo-brasil-2013?Itemid=23/>. Acesso em 15 dez. 2014.

²³ Em nossa concepção, o movimento de método é muito semelhante ao que Lefebvre (2004) chama de “regressivo-progressivo”. Para potencializar o que é possível é preciso, no entanto, uma superação também teórico-metodológica. Esse método volta aos fundamentos da história, mas também vislumbra o virtual, superando prática e teoricamente o momento dado. Segundo Martins (1994, pp. 162-163): “na ‘ida, no distanciamento em relação aos grupos de base, na busca das mediações politizantes, os trabalhadores foram ‘puristas’, exclusivistas, genéricos (diluindo-se a si mesmos e aos outros na categoria genérica de trabalhador (...). Na ‘volta’ à base, o processo só tem sentido se enriquecido pela experiência, pelo pensamento crítico e discernimento que dele decorre. (...) Crescemos e aprendemos na ‘ida’ e devemos aprender e crescer na ‘volta’. É nesse movimento que o fragmento se faz parte do todo, se reconhece no todo e no próprio movimento”.

LEFEBVRE, H. *A Revolução Urbana*. Belo Horizonte: Humanitas, 2004.

LUXEMBURGO, R. *A acumulação do capital*. Rio de Janeiro: Zahar, 1970. Disponível em: <<https://drive.google.com/folderview?id=0B5J1VZwLhbMckN2ZmFhdGJOVzQ&usp=sharing#list>>. Acesso em dez. 2014.

MARTINS, J. de S. *Os camponeses e a política no Brasil*. Petrópolis: Vozes. 1991.

_____. *O Poder do Atraso: Ensaios de Sociologia da História Lenta*. São Paulo: Hucitec, 19

_____. *O Cativo da Terra*. 9ª ed. São Paulo: Contexto, 2010.

MARX, K. *A miséria da filosofia*. São Paulo: Global, [1847] 1985.

_____. *O Capital: crítica da economia política*. Livro Terceiro. 2ª ed. São Paulo: Nova Cultural, [1890] 1986.

OLIVEIRA, A. U. de. *A agricultura camponesa no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1991.

_____. *A longa marcha do campesinato brasileiro: movimentos sociais, conflitos e reforma agrária*. Revista de Estudos Avançados. São Paulo: IEA USP. V. 15, n. 43, p. 185 – 206. Set/Dez 2001.

_____. *Barbárie e Modernidade: as transformações no campo e o agronegócio no Brasil*. Revista Terra Livre. São Paulo: AGB. Ano 19, v. 21, n. 21, p. 113-156. Jul./Dez. 2003.

_____. *Geografia Agrária: perspectivas no início do século XXI*. In: OLIVEIRA, A. U. de.; MARQUES, M. M. I. (org.). *O campo no século XXI*. São Paulo: Casa Amarela/Paz e Terra, 2004. p. 29-70.

_____. *Modo capitalista de produção, agricultura e Reforma Agrária*. São Paulo: Labur Edições, 2007.

_____. *Anotações de curso*. Disciplina Agricultura e Capitalismo no Brasil, Universidade de São Paulo. 2º semestre de 2014.

Artigo recebido em 10-04-2016
Artigo aceito para publicação em 19-06-2016